

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**Órgão:** Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras**Responsável pela Demanda:** Newton José das Chagas **Matricula:**2611**Contato/Email para esclarecimentos:** administracao@perdigao.mg.gov.br**1 – OBJETO**

1.1. Aquisição de peças para bomba elevatória, para precaução caso haja algum contratempo com uma de nossas bombas elevatórias, que é encargada pela Secretaria de Obras do município de Perdigoão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de peças de reposição para a bomba elevatória destina-se a garantir a continuidade do serviço e a minimizar impactos caso ocorra algum contratempo com o equipamento. Como a bomba elevatória é de responsabilidade da Secretaria de Obras do município de Perdigoão, a medida visa antecipar possíveis falhas e assegurar a rápida reposição de componentes essenciais, evitando atrasos nas operações e garantindo a eficiência no atendimento às demandas da comunidade.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	ROTOR HELICOIDAL WHT 53 SAE 1045 STARDARD	05	UNIDADE	R\$2.400,28	R\$12.001,40
02	ESTATOR HELICOIDAL VGF 53 NBR 65	05	UNIDADE	R\$1.100,00	R\$5.500,00
					R\$17.501,40

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação para a aquisição de peças de reposição para a bomba elevatória é de R\$ 17.501,40 (dezesete mil quinhentos e um reais e quarenta centavos), conforme os valores unitários obtidos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as normas estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. A pesquisa foi conduzida por meio de solicitação formal de cotação de preços a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, conforme os requisitos do art. 23, §1º, IV da mesma lei. A escolha dos fornecedores foi justificada pelas seguintes razões:

4.2.1. Menor preço: A proposta mais vantajosa financeiramente foi selecionada, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando a necessidade de manter peças de reposição disponíveis para garantir o funcionamento contínuo e eficiente da bomba elevatória, evitando paradas imprevistas e custos adicionais.

4.2.2. Atendimento à especificação técnica: Os fornecedores selecionados apresentaram propostas que atendem integralmente às especificações técnicas exigidas para as peças de reposição da bomba elevatória, garantindo a compatibilidade e o desempenho adequado do equipamento, fundamental para a operação contínua dos serviços prestados pela Secretaria de Obras do município de Perdigoão.

4.2.3. Reconhecimento pela qualidade e confiabilidade: Os fornecedores escolhidos são reconhecidos no mercado pela qualidade de seus produtos e pela confiabilidade no fornecimento de peças de reposição, o que é essencial para garantir a durabilidade e a segurança das bombas elevatórias, evitando falhas inesperadas e assegurando a eficiência das operações realizadas pela Secretaria de Obras.



4.3. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Anita Alves do Santos Matrícula: 3572

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Ficha: 283

Fonte: 1.500

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado foi realizada com base no critério de menor preço, conforme o art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, buscando garantir o menor custo para a Administração, sem comprometer a qualidade e a compatibilidade das peças com as necessidades da bomba elevatória, que é de responsabilidade da Secretaria de Obras do município de Perdigão.

Valdir Geremia Indústria e Comércio Ltda: A escolha dessa empresa justifica-se pela proposta com o menor preço apresentada para o fornecimento das peças de reposição para a bomba elevatória, conforme os valores obtidos na pesquisa de preços em anexo. Além disso, a Valdir Geremia Indústria e Comércio Ltda é reconhecida pela qualidade e confiabilidade de seus produtos, que atendem às especificações técnicas exigidas para garantir a operação contínua da bomba elevatória. A empresa também se destaca pela capacidade de fornecimento de peças com a durabilidade necessária, essencial para evitar falhas no equipamento e garantir a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Obras.



Dessa forma, a escolha da Valdir Geremia Indústria e Comércio Ltda foi fundamentada na proposta mais vantajosa financeiramente, na qualidade comprovada de seus produtos e na capacidade da empresa em fornecer peças adequadas para a manutenção preventiva das bombas elevatórias, alinhando custo, eficiência e qualidade para atender às necessidades do município de Perdigoão de maneira eficaz e sem comprometer a operação do serviço.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

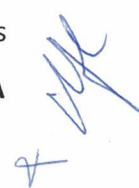
Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo**, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- VALDIR GEREMIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$17.501,40
- HELIBOMBAS IND. E COM. DE BOMAS HELICOIDAIS LTDA – R\$20.080,06
- REGINALDO PEREIRA DE SOUSA (item 1) –R\$15.000,00
- M A ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA (item 2) –R\$5.598,70

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi apresentada pela empresa **VALDIR GEREMIA**



INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no valor de R\$17.501,40 (dezesete mil e quinhentos e um reais e quarenta centavos).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo para a aquisição de peças para bomba elevatória será imediato, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras de Perdigão. A aquisição será feita de forma preventiva, para garantir que as peças estejam disponíveis em caso de qualquer contratempo com uma das bombas elevatórias que são de responsabilidade da Secretaria.

8.2. Caso a entrega das peças não seja possível na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões da impossibilidade com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

8.3. As peças deverão ser entregues conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, podendo ocorrer em qualquer momento em que se identifique a necessidade de reposição ou manutenção das bombas elevatórias. A entrega será realizada de acordo com as urgências e demandas que possam surgir no município.

8.4. Considerando que a aquisição das peças será feita de forma preventiva e conforme demanda emergencial, dispensa-se a apresentação de documentação de habilitação prévia, conforme disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

11-JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

A não divulgação do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, referente à aquisição de peças para bomba elevatória pela Secretaria Municipal de Obras de Perdigoão, deve-se à natureza urgente e preventiva da contratação.

A aquisição das peças visa garantir a pronta reposição ou manutenção das bombas elevatórias, que são de responsabilidade da Secretaria de Obras e essenciais para o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços públicos. Considerando a possibilidade de falhas ou imprevistos nas bombas elevatórias, a contratação foi feita com caráter emergencial, para evitar impactos no atendimento à população e para garantir que o serviço público não seja interrompido em caso de defeitos inesperados nos equipamentos.

Dada a urgência da necessidade e o caráter de precaução, a exigência de prazos como o previsto para a divulgação no sítio eletrônico oficial poderia comprometer a pronta



execução da compra e, conseqüentemente, prejudicar a continuidade dos serviços essenciais. O prazo para a contratação foi atendido conforme as disposições legais de dispensa, garantindo a eficiência e a celeridade necessárias para a boa gestão dos serviços públicos no município.

Portanto, a não publicação do aviso no prazo mínimo exigido pelo art. 75 da Lei nº 14.133/21 se justifica pela necessidade de agir com rapidez, evitando maiores transtornos para a administração pública e para a população, sem prejudicar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Perdigão-MG, 11 de outubro de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
<p data-bbox="304 1227 662 1294"><i>Thaizara Regendo</i></p> <hr data-bbox="192 1271 839 1276"/> <p data-bbox="443 1282 592 1316">NOME/CPF</p>	<p data-bbox="1008 1205 1316 1238">Data: <u>11</u> / <u>10</u> / 2024.</p> <p data-bbox="885 1249 1378 1382"><i>Alton Peres dos Santos</i></p> <hr data-bbox="862 1316 1463 1320"/> <p data-bbox="908 1327 1424 1360">NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE</p>

